



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei Complementar nº 027, de 30 de maio
de 2018.

Acrescenta os incisos III e IV ao
artigo 47 do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 47 do **Código Tributário Municipal**
(Lei Complementar nº 024, de 17 de outubro de 2017) passa a
vigorar acrescido dos incisos III e IV.

“Art. 47 – São isentos do Imposto sobre Propriedade
Predial e Territorial Urbana:

I...

II...

**III – proprietário que esteja cadastrado no
CadÚnico do Governo Federal e que possua um
único imóvel para sua residência no Município de
Montanha/ES;**

**IV – aposentado ou pensionista que não receba
mais de 01 (um) salário mínimo nacional e que
não tenha outro imóvel, devendo comprovar este**

SCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

provento através de extrato do INSS ou de qualquer outro Instituto de Aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua, ficando revogado expressamente o art. 5º, da Lei nº 385, de 20 de novembro de 1995.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 30 de maio de 2018.

ICM

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal